



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0005.6/2019

O Projeto de Lei parlamentar objetiva proibir a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar proibir a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população.

O Autor do projeto, em síntese, justifica que haja *“maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.”*

Sobreveio o Relatório da Comissão de Constituição e Justiça, ao qual após apontamentos entendeu que *“o raciocínio do proponente está revestido do mais alto grau de lógica, vez que inexistente interesse público que permeie a inauguração de obra pública que não serve ao seu fim.”*

Ainda, em seu relatório apontou que inaugurar obra inútil estaria desconexa com os princípios constitucionais aos quais a administração se submete, tais como: impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, além do princípio implícito da razoabilidade.



Diante dos apontamentos da Comissão de Constituição e Justiça votou pela aprovação do respectivo projeto, apresentado Emenda Substitutiva Global objetivando, em síntese, ampliando a norma projetada aos demais Poderes e órgãos.

O Senhor Deputado Ivan Naatz requereu Pedido de Vista, e em seu voto entendeu que além do já apontado na Emenda Substitutiva Global devia ser introduzida, via subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, uma cláusula prevendo a responsabilização do responsável técnico e do gestor do órgão executor, que venha prover à inauguração de obras públicas incompletas em total desatendimento a futura norma.

Em 14/05/2019, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou Projeto de Lei nº 0005.6/2019, por unanimidade, com emenda substitutiva global e emenda aditiva.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 80 do RIALESC, pontuando no presente caso, patrimônio público (XI), moralidade administrativa (XII) e prestação de serviços públicos em geral (XIX).

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é moralizar a Administração Pública, proibindo a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina. Ainda, determina que antes da inauguração da obra, esta deve obedecer às exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.



Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, entende-se que a matéria defendida mostra preocupação no uso racional do dinheiro público, pautado nos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, como o da moralidade, eficiência e economicidade, visando o bem estar coletivo e a preocupação com o patrimônio público.

Diante do exposto, no que concerne no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0005.6/ 2019, na forma da Emenda Substitutiva e Emenda Aditiva, pois não se vislumbra quaisquer ilegalidades.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 01 de julho de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator